



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Licitações

CONTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2016

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob o n.º 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso-RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DERLY HELDER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, daqui em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado **JULIANO FRANCISCO CASALI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.814.559/0001-02, com sede na **Rod. RS 324 KM 66**, na cidade de **VILA MARIA/RS**, representada pelo **SR. TOMAS DOS SANTOS MORAIS**, CPF Nº 83507337053, daqui em diante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei Nº 10.520/2002, e do Decreto Municipal nº 2712/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado do processo licitatório modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:**

Empresa: JULIANO FRANCISCO CASALI - ME - 85544					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
2	3,00	Un	Micro-ondas, capacidade 30 litros, classificação energética "A", 220 V	520,00000	1.560,00
5	1,00	Un	DVD player, conexão USB, com função Karaokê	275,00000	275,00
8	2,00	Un	Quadro lousa branco (moldura em alumínio, medindo 1,20 x 2,00)	310,00000	620,00
Total dos Produtos					2.455,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor do presente ajuste é de R\$ 2.455,00 (*dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais*).

2.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra “d” da Lei 8.666/93, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**.

2.3 A presente despesa correrá por conta da seguinte atividade constante no Orçamento do Corrente Exercício:

Projeto/Despesa Há Previsão

2057 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal ou fatura que conste especificadamente a descrição do objeto, e /ou a prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Licitações

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues.
- b) Fiscalizar o fornecimento da melhor maneira que lhe convenha, podendo em decorrência solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos produtos, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.
- d) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos.
- e) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- f) Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de quantitativos.
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- h) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- j) Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos produtos adquiridos e o seu aceite.
- l) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

4.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) O produto será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto licitado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega dos materiais, será aplicada multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Licitações

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas nova multa, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

5.2 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

6.1.3 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula sexta.

6.1.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.1.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até os limites máximos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 e demais alterações, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso – RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas.

ESPUMOSO- RS, 31 de maio de 2016.

DERLY HELDER
Contratante

JULIANO FRANCISCO CASALI
Contratado

Testemunhas: